



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

CÓPIA

TJES - Cópia
29/01/2018 17:09
2018.00.112.820
TLGARCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Sabidamente que os Oficiais de Justiça para cumprirem mandados utilizam veículos automotores próprios não fornecidos pelo Poder Público e para tanto custeiam previamente as despesas advindas dessas diligências.

Como forma de cobrir essa antecipação de despesas, a Administração indeniza tais servidores na forma prevista no artigo 87 da Lei Complementar n.º 46/1.994:

"A indenização de transporte é concedida ao servidor público que utilize meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, mediante apresentação de relatório.

CÓPIA



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Parágrafo único – A utilização de meio próprio de locomoção depende de prévia e expressa autorização, na forma definida em regulamento.”

Atendendo ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo e ao disposto nos artigos 4º §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 9.974/2013 e Resolução CNJ nº 153/2012, o Tribunal de Justiça desse Estado editou a Resolução n.º 074/2013 que trata da indenização de transporte.

No artigo 3.º da referida Resolução foi fixado o valor da diária:

“Art. 3º. Os Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores receberão indenização diária, a título de reembolso de despesas com transporte/condução, no valor de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).”

Já no artigo 8.º, a Resolução n.º 074/2013 previu a forma de reajustamento da indenização de transporte:

“Art. 8º. Os valores estipulados neste ato e no anexo serão reajustados pelo Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo (VRTE).”

Assim, diante do exposto necessário se faz promover o reajustamento da diária da indenização de transporte para o exercício de 2018 aplicando-se o índice previsto no citado artigo 8.º, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo: Exercício 2018 – VRTE = 3,2726 (três vírgula dois sete dois seis) – Exercício 2017 = 3,1865 (três vírgula um oito seis cinco) (diferença = 0,0861 – que corresponde a um aumento de 2,70%).

Referência	Ano de Referência	Valor (R\$)	Variação (%)
VRTE	2018	3,2726	2,70
VRTE	2017	3,1865	7,87
VRTE	2016	2,9539	9,93
VRTE	2015	2,6871	6,59
VRTE	2014	2,521	5,84



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

VRTE	2013	2,382	5,45
VRTE	2012	2,2589	6,97
VRTE	2011	2,1117	5,20
VRTE	2010	2,0074	4,17

Importante, salientar que o preço dos combustíveis aumentou consideravelmente nos últimos 12 (doze) meses, acumulada um percentual de aproximadamente 24,4% (vinte e quatro vírgula quatro por cento), devendo, tal questão ser levada em consideração quando do reajustamento da rubrica Indenização de Transporte.

Ultrapassado esse primeiro ponto, ou seja, o do reajustamento da indenização de transporte importa ressaltar outra defasagem existente na própria indenização em si.

E, isso porque quando das negociações para a elaboração da Resolução n.º 074/2013 e dos valores a serem fixados a título de indenização de transporte foram adotados os valores apresentados pelo **SINDIJUDICIÁRIO/ES** no Requerimento Administrativo protocolado sob o n.º 2013.01.006.546 em que se considerou e comprovou as despesas dos Oficiais de Justiça com o veículo próprio.

No referido Requerimento foram considerados pontos como: tipo do veículo, depreciação, seguro, financiamento, impostos, manutenção, combustível, entre outros que totalizaram **R\$ 2.785,56 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** de despesas mensais.

Recordemos a discriminação das despesas:

VALOR DO VEÍCULO (Volkswagen GOL 1.6, 101 cv (G), 104 cv (A), manual, 05 velocidades, cor sólida, ar condicionado, 04 portas e direção hidráulica)	R\$ 40.267,00
--	----------------------

CUSTO OPERACIONAL	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
DEPRECIAÇÃO	8.053,40	671,11
SEGURO	2.013,35	167,77
LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO	1.208,00	100,66



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

FINANCIAMENTO	11.672,64	972,72
MANUTENÇÃO	3.039,60	253,30
	SUB-TOTAL (CUSTO FIXO)	2.165,56
COMBUSTÍVEL (200 LITROS)	7.440,00	620,00
CUSTO TOTAL MENSAL		2.785,56

Também foi levado em consideração o número de diligências efetuadas (média de 388).

De uma singela análise das despesas discriminadas acima, verificamos que o valor médio das despesas foi calculado levando-se as despesas anuais que totalizaram **mensalmente** um valor de **R\$ 2.785,56 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, mas presentemente, das 12 (doze) parcelas acordadas inicialmente, hoje o Tribunal paga somente 10 (dez) parcelas e meia, como demonstraremos a seguir, se apartando do cálculo adotado para fins de identificação das despesas e da própria indenização em si.

Assim, necessário se faz reavaliar o valor que está sendo pago hoje a título de indenização de transporte, especialmente considerando-se que hoje o pagamento é feito em 10 (dez) parcelas e meia mensais, sonogando-se, parcialmente a 11.ª (décima primeira) a 12.ª (décima segunda) parcela, justamente no mês de férias dos Oficiais de Justiça.

No mês de férias dos Oficiais de Justiça propriamente dito, estes apenas tem reduzidas as despesas com combustível, sendo que as demais rubricas permanecem inalteradas gerando despesas permanentes (conforme tabela já apresentada). Sem prejuízo dos gastos das rubricas fixas (DEPRECIÇÃO, SEGURO, LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, FINANCIAMENTO e MANUTENÇÃO) os colegas que os substituem em suas áreas trabalham em dobro e também não recebem por essas despesas a maior. Sendo a recíproca verdadeira quando estes substituem aqueles em suas férias.

Destaque-se também que quando do retorno dos Oficiais de Justiça após o gozo das férias, estes recebem um número considerável de mandados acima da média normal.



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Um fator recente foi acrescentado à discussão que ora se apresenta, qual seja, o recesso da Justiça no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro quando as intimações das partes e advogados estão completamente suspensas (Ato Normativo n.º 237/2014).

Assim, os Oficiais de Justiça que antes dessa modificação legislativa introduzida pela Lei Complementar n.º 788/2014 e regulamentada pelo referido Ato Normativo passarão a receber não mais 11 (onze) parcelas, mas aproximadamente 10 (dez) parcelas e meia, agravando ainda mais os prejuízos já suportados. Portanto, devem ser incluídos no valor das diárias da indenização de transporte todo o custo anual com o veículo, diluindo-se, ou pagamento efetivamente, 12 (doze) parcelas aos Oficiais de Justiça por ser uma medida justa, necessária e urgente.

Toda essa digressão resgata o modelo adotado à época do então Presidente Pedro Valls Feu Rosa, que quando da alteração do valor da indenização de transporte, levou em consideração a variação inflacionária desde a última concessão do valor da indenização (média de 7%) e o efeito sazonal do aumento da carga de trabalho dos Oficiais em atividade quando do gozo de férias anuais (diluindo-se a 12.ª parcela em percentual acrescido às parcelas efetivamente pagas – 11 parcelas – percentual de aproximadamente 5%), majorando o valor diário da indenização de transporte de **R\$ 52,73 (cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 59,09 (cinquenta e nove reais e nove centavos)** (Resolução n.º 020/2012).

Assim, necessário se faz no presente caso, resgatar essa fórmula utilizada à época, a fim de que, a Administração não se locuplete à custa dos Oficiais de Justiça que ano após ano vem sofrendo inúmeras perdas.

Como é sabido, a profissão requer múltiplos deslocamentos diários entre várias regiões e até mesmo municípios. Um mandado normal pode resultar em diversas diligências para concretização de um único ato. Em atos complexos, tais como, citação, penhora, intimação para embargos, avaliação, entre outros, por óbvio, que cada ato importará em deslocamentos e despesas que dobram ou até mesmo triplicam e por certo essa situação se agrava sobremaneira nos casos de substituição quando dos afastamentos para gozo de férias.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Nesse sentido e ante a grande demanda própria do Poder Judiciário Estadual, os Oficiais de Justiça deste Estado se encontram assoberbados, adoentados e sofrendo diversos processos administrativos disciplinares, em razão da impossibilidade de cumprimento dos mandados no prazo legal e, o que é pior, não estão sendo remunerados adequadamente quando do cumprimento dessas diligências, especialmente nos casos ora apontados, ao contrário, estão custeando as despesas pelos atos processuais, na maioria das vezes colocando em risco suas integridades físicas.

É certo que, a Administração Pública não pode se enriquecer à custa da força do trabalho dos servidores públicos, que presentemente, trabalham DE FORMA PRECÁRIA, vez que os gastos com seus veículos não são totalmente cobertos pelo valor pago a título de indenização de transporte, ao contrário, estão sendo paulatinamente majoradas, especialmente agora, com a nova regra do recesso forense.

Entretanto, ao arcarem com os custos do transporte em veículo particular, no exercício de suas funções, os servidores o estão fazendo em prejuízo do sustento próprio e das respectivas famílias.

Na situação ora apresentada é patente a insuficiência da indenização de transporte como mecanismo para indenizar as despesas de locomoção.

Urge, pois, encontrar um mecanismo para minimizar tal distorção de forma que, a diária da indenização de transporte contemple todas as despesas médias anuais diluindo-as, proporcionalmente nos meses efetivamente trabalhados, ou, efetuando-se o pagamento de 12 (doze) parcelas anuais.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência:**

1. o reajustamento da diária da indenização de transporte para o exercício de 2018 aplicando-se o índice previsto no citado artigo 8.º, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo - Exercício 2018 – VRTE = 3,2726 (três vírgula dois sete dois



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

seis) – Exercício 2017 = 3,1865 (três vírgula um oito seis cinco)
(diferença = 0,0861 – que corresponde a um aumento de 2,70%);

2. seja considerado no reajustamento da rubrica em questão, o aumento de aproximadamente 24,4% (vinte e quatro vírgula quatro por cento) no último exercício;
3. o pagamento de 12 (doze) parcelas anuais referente a indenização de transporte (devidamente reajustada conforme item 1) ou a sua diluição proporcional nos meses efetivamente trabalhados.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 26 de janeiro de 2018.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P/ ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO

Presidente

